



RA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA N° 02 ADOTADA PELA CDC AO PL N° 2.710, DE 2020

Dê-se ao § 7º do artigo 1º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a ser inserido pelo art. 2º do projeto a seguinte redação:

"§ 7º Para efeito do disposto na Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, consideram-se as transferências eletrônicas, desde que gratuitas para o fornecedor e liquidadas em até cinco dias úteis em sua conta, como pagamento em espécie."

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210247690600>



* C D 2 1 0 2 4 7 6 9 0 6 0 0 *